

CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO Serviço Público Federal

Portaria CRTR 5ª Região nº 20/2020

Dispõe sobre a abertura de processo ético disciplinar nº 08/2020. Interessado V.V.S. Tramitação sigilosa.

O Presidente do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 5ª Região – CRTR 5ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, bem como

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República, quanto aos princípios constitucionais, em especial aos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, da Lei nº 9.784/99, quanto aos princípios legais, em especial aos da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 12 da Lei nº 7.394/85, que regula o exercício da profissão de técnico em radiologia, notadamente a finalidade do Conselho Regional de seleção disciplinar e defesa da classe dos Técnicos em Radiologia;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Código de Ética dos Profissionais das Técnicas Radiológicas, especialmente o art. 32 do Código de Ética da profissão;

CONSIDERANDO as denúncias recepcionadas via e-mail, nas quais são noticiadas supostas práticas de faltas éticas no âmbito da sede de Sindicato representativo da categoria;

CONSIDERANDO a gravidades dos fatos denunciados, bem como a robusta documentação encaminhada ao CRTR, notadamente cópias de ações judiciais que corroboram os fatos denunciados;



On.



CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA CRTR-5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Serviço Público Federal

CONSIDERANDO a necessidade de se zelar pela reputação pessoal e profissional, conforme artigo 18, do Código de Ética:

DECIDE:

Art. 1°. Determinar a abertura do processo ético disciplinar n° 08/2020, em face do interessado V.V.S. conforme deliberação constante na ata extraordinária de reunião da Diretoria Executiva do 5° Corpo de Conselheiros realizada dia 27 de fevereiro de 2020, que deverá constar dos autos do referido processo.

Parágrafo Único. O processo ético nº 08/2020 será instaurado sob sigilo, conforme preconiza o artigo 6º do Código de Processo Administrativo do Sistema CONTER/CRTR's, bem como art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784/99.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 27 de fevereiro de 2020.

Júlio César dos Santos Diretor Presidente



